

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2025

De 14 de novembro de 2025

Altera o artigo 121 da Lei Complementar nº 202/2022, do Município de Canarana – MT, que dispõe sobre a Nova Redação do Código de Posturas Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel (Investigador Gustavo):

Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 121 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

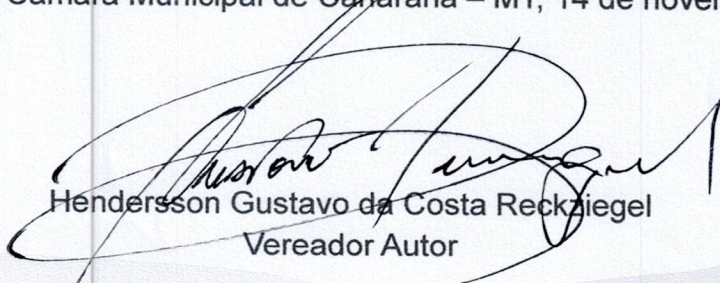
§ 5º Mercados e supermercados poderão funcionar vinte e quatro (24) horas por dia, respeitadas as disposições legais aplicáveis, inclusive as normas de segurança, saúde e trabalho.

§ 6º Lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres localizados em terminais rodoviários ou aeroportuários poderão funcionar vinte e quatro (24) horas por dia, desde que atendam às normas sanitárias, de segurança, vigilância e demais exigências previstas na legislação vigente.

§ 7º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em lanchonetes localizadas em terminais rodoviários, em quiosques situados em praças públicas ou por vendedores ambulantes nesses espaços, exceto durante eventos devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Canarana – MT, 14 de novembro de 2025.



Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e aprimorar o Código de Posturas do Município de Canarana (Lei Complementar nº 202/2022), adequando-o às necessidades atuais da sociedade e ao dinamismo da atividade econômica local.

O § 5º proposto autoriza o funcionamento de mercados e supermercados durante 24 horas, observadas as normas trabalhistas e de segurança. A medida estimula a liberdade econômica, princípio consagrado pela Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), e permite que cada empresário organize seus horários de acordo com a demanda do público e a realidade operacional do seu negócio.

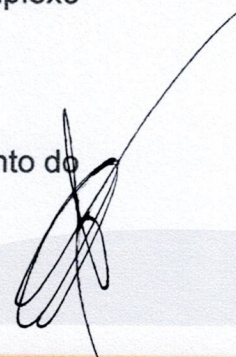
O município de Canarana está em constante crescimento, com intensa circulação de trabalhadores, produtores rurais e visitantes, especialmente em períodos de safra e eventos regionais. Assim, a flexibilização do horário de funcionamento contribui para ampliar o acesso dos consumidores a bens essenciais, gerar empregos, estimular o consumo local e fortalecer o comércio, sem qualquer ônus adicional ao poder público.

Já o § 6º traz uma medida de ordem pública e segurança, ao proibir a venda de bebidas alcoólicas em terminais rodoviários, quiosques de praças públicas e por ambulantes nesses locais, salvo quando houver autorização expressa da Prefeitura para eventos específicos.

Tal disposição busca coibir o consumo excessivo de álcool em locais de grande circulação, prevenindo situações de risco, conflitos, perturbação da ordem e problemas de segurança urbana, especialmente em áreas de convivência familiar e de transporte coletivo. Importante ressaltar que a medida não atinge bares, restaurantes ou estabelecimentos devidamente licenciados, limitando-se apenas a ambientes públicos de uso comum, onde o controle é mais complexo e o interesse público deve prevalecer.

Dessa forma, o presente projeto equilibra dois valores fundamentais:

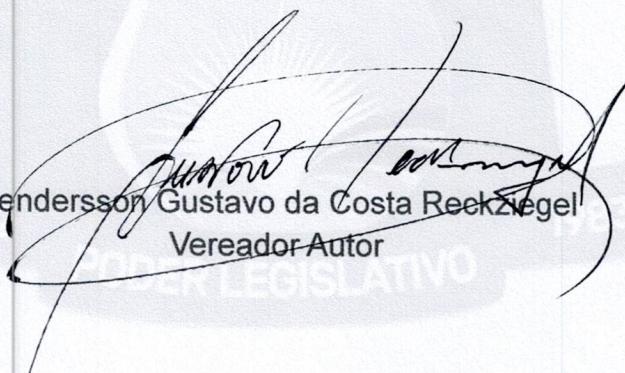
A liberdade econômica, ao permitir a ampliação do horário de funcionamento do comércio; e



A segurança e tranquilidade pública, ao disciplinar a comercialização de bebidas alcoólicas em locais de grande fluxo de pessoas.

A aprovação desta proposta representa um passo importante rumo a um município mais moderno, seguro e economicamente dinâmico, compatível com o ritmo de desenvolvimento e a vocação empreendedora da população de Canarana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com o equilíbrio entre liberdade econômica, responsabilidade social e segurança pública.



Hendersson Gustavo da Costa Reekzegele
Vereador Autor